SEXTA | 28/04/2023
EDIÇÃO 384
ANO 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettenuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

PODER EXECUTIVO

Gabinete

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.824, DE 24 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE GRATIFICACÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 138-F do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 140, de 04.04.2008) e a vista de decisão administrativa proferida em Processo Administrativo, RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação especial de aposentadoria aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a partir do que foi apurado nos respectivos Processos Administrativos indicados:

SERVIDOR	CPF/MF	PORTAL SERVIDORES 1Doc
Sônia Aparecida Violin de Melo	420.878.212-91	6.589/2023
Aparecido Adelino Alves	110.831.968-80	6.769/2023

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração o cumprimento da medida e a adoção das providências legais necessárias.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 24 de abril de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 18.825, DE 25 DE ABRIL DE 2023

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA VANESSA MARQUES DE JESUS, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, a servidora VANESSA MARQUES DE JESUS (RG nº 33.075.893-7), em estágio probatório, do cargo, de provimento efetivo, Grau 5, de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 18.178, de 19.04.2022, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de abril de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 18.826, DE 25 DE ABRIL DE 2023

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA GABRIELE TAIS BERTI, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, a servidora GABRIELE TAIS BERTI (RG nº 47.400.580-X), do cargo, de provimento efetivo, Grau 5, de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 14.642, de 25.07.2012, a partir de 20.04.2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de abril de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 18.827, DE 25 DE ABRIL DE 2023

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MARIANA RODRIGUES LOPES CAVALHEIRO BRANCO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, a servidora MARIANA RODRIGUES LOPES CAVALHEIRO BRANCO (RG nº 48.953.571-9), do cargo, de provimento efetivo, Grau 5, de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 13.890, de 18.03.2011, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de abril de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Governo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.948, DE 25 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM MANDATO PARA O BIÊNIO DE 09.04.2023 A 08.04.2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 2º da Lei local nº 3.684 , de 27 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 4.795, de 06.04.2016, NOMEIA as pessoas a seguir referenciadas, para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com mandato para o biênio de 09.04.2023 a 08.04.2025, sendo titulares as primeiras e suplentes as segundas, como representantes: 1) do PODER EXECUTIVO, Jaaziel da Silva Barbosa e Camila Katrine dos Santos Gomes; 2) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Valdir Pedro Berti e Simone Mateus; 3) da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Ana Paula Nepomucenu de Souza e Francine Alves Pavan Huehara; 4) da DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, Maristela Araújo Rodrigues e Iraci Cangane Zerbetto; 5) das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, Roberto Yoshifumi Kawasaki e Mônica Tablas Martínez deFigueiredo (titulares) e Eduardo da Silva Garcia e Iúri Yrving Muller da Silva (suplentes); 6) dos DIRETORES DAS ECOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, Angélica Luchi Deróbio Marchetti e Sirlene dos Santos Lovato; 7) das INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, Jéssica de Araújo Lopes e Ana Paula Lacerda Matos Luz; 8) das ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, Juliana Demarchi Polidro Gonçalves e Janaina Lopes de Oliveira; 9) das ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL , Elizabete Medeiros Pessoa Francisco e Gislanine Pereira Nunes Claudino (suplente); 10) das ENTIDADES ASSOCIATIVAS DO MAGISTÉRIO, DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, Edivaldo de Marchi e Maria Inês Honda Shimabukuro; 11) das ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES, Reginaldo Aparecido Ferreira e Nádya Giani Chini Betti; 12) dos CONSELHOS DE ESCOLA, Evodia Helena dos Santos Jassi e Daiana Morales Lemes; 13) de INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO, Marcos Roberto Leite da Silva e Patrícia Barrozo da Paz; e 14) da UNIVERSIDADE ESTADUAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO – UNESP, Gabriel Scoparo do Espírito Santos e Douglas D'Alessandro Salgado.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE ABRIL DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 9.952, DE 28 DE ABRIL DE 2023

CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementar a Política Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Tupã, tendo como tema central ''Reconstrução do SUAS" - o SUAS que temos e o SUAS que queremos, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir

proteção social, observando o seguinte calendário:

I - dia 18 de maio de 2023 - Reunião Técnica;

II - dia 12 de junho de 2023 - Pré-Conferência; e

III – dia 28 de junho de 2023 - Conferência.

Art. 2º Ficam nomeados para constituírem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, Francisco Carlos Oliveiros, Silas Gomes Duarte, Regina de Fátima Zandonadi Piva e Joice Noeli Ferreira Rodrigues.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos assegurará todo o suporte administrativo para a estruturação e desdobramento fático do evento, inclusive com a conjugação de esforços com segmentos comunitários que atuam na seara da assistência e promoção social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ano, correrão por conta de dotação própria do orçamento do gestor municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA PESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE ABRIL DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 9.954, DE 28 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – CONSELHO DO FUNDEB, COM MANDATO DE 01/01/2023 A 31/12/2026, EM RELAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25.12.2020, e na local nº 4.285, de 27.03.2007, alterada pelas Leis locais nºs 4.324, de 04.09.2007, e 5.002, de 24.03.2021, ALTERA a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Conselho do FUNDEB, com mandato de 01.01.2023 até 31/12/2026, prevista no Decreto nº 9.809, de 08.12.2022, para ali constar que passam a representar o 7) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Elizabete Medeiros Pessoa Francisco (titular) e Evodia Helena dos Santos Jassi (suplente), com a exclusão de Giuliana Aparecida Santini Pigatto e Edna Aparecida Cavalcante, conforme Memorando 7.287|2023, desta data, emanado do Setor de Prestação de Contas e Convênios da Educação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE ABRIL DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria da Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO nº 9.953, DE 28 DE ABRIL DE 2023

REVOGA, EXPRESSAMENTE, O DECRETO Nº 9.950, DE 26.04.2023,QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS REFERENTES À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇADA DE TERRENOS PARTICULARES PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fixa expressamente revogado o Decreto nº 9.950, de 26 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE ABRIL DE 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), EM MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DOS VALORES QUE COMPÕEM O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, INTEGRADO COM APLICATIVO MOBILE PARA ANDROID E IOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO, DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 16/05/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 26/04/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 17/05/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 27/04/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EM COMODATO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 18/05/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 27/04/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DE EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA, PARA ELABORAR OS DOCUMENTOS BÁSICOS EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 17/05/2023, às 14h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 27/04/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 179/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RAMAL DE DRENAGEM PLUVIAL DESTINADA A ESTRADA SÃO GONÇALO E

PARA A CONSTRUÇÃO DAS REDE DE GALERIAS DO MUNICIPIO DE TUPÃ–SP. ENVIO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03/05/2023 às 17h00min do dia 05/05/2023. ABERTURA: 08/05/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 27/04/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 180/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA INTEGRAL DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO ONIBUS AGRALE/COMIL FROTA Nº403, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE TUPÃ–SP. ENVIO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03/05/2023 às 17h00min do dia 05/05/2023. ABERTURA: 08/05/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 27/04/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Deliberação

DELIBERAÇÃO – Tomada de Preços n° 020/2023 - Contratação de empresa do ramo de arquitetura ou engenharia civil para execução de base para implantação de balança rodoviária sobre piso na estação de transbordo de lixo urbano de natureza orgânica, localizada na Estrada Municipal Adelino Quiqueto-km 1,6 s/n-Bairro São Gonçalo - município de Tupã-SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. - Em continuidade aos trabalhos da Tomada de Preços n° 020/2023, após análise e julgamento dos documentos da única licitante participante K.C.R. INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP quanto à fase de habilitação, deliberam pela sua habilitação, com a designação de data para a realização da sessão pública para abertura das propostas, a qual ocorrerá no dia 03 de maio de 2023, às 09h 30min, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal. Tupã, em 26/04/2023. Fabiana Moreno Sato, Presidente.

Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS FEDERAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	25/04/23	88.630,05
CFM - COMPENSACAO FINANC. PELA EXPLORACAO MINERAL	19/04/23	361,43
FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BAS E VLRIZ PROF EDUC	18/04/23	997.592,86
SALÁRIO EDUCAÇÃO 19/04/23	344.871,82	
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	28/04/23	15,72
ADO - LC 176/2020 (ADO25)	28/04/23	14.152,00

RECURSOS ESTADUAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	20/04/23	2.338.933,85
ICS - ICMS ESTADUAL	18/04/23	1.551.978,97
IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	18/04/23	17.373,25
RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	25/04/23	10.870,06
RECAP VIAS PUBLIC. JOSÉ MARIA CAMARINHO	24/04/23	200.000,00

Planejamento, Obras e Trânsito

BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Av. Tamoios, nº 20, sala 03, Centro, CEP 17.601-000, Tupã, S.P., e-mail: buskcipa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (014) 99704-9824

AVALIAÇÃO AMBIENTAL

EMPRESA: MP MOLDURAS LTDA

FEVEREIRO 2023

Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 261396739-0

BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Av. Tamoios, nº 20, sala 03, Centro, CEP 17.601-000, Tupã, S.P., e-mail: buskcipa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (014) 99704-9824

RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO AUTOR

O presente documento da empresa **MP MOLDURAS LTDA** foi elaborado durante os **mês de FEVEREIRO DE 2023** e tem a responsabilidade técnica de RENATO CESAR DA COSTA MELO, com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro no CREA-SP: 261396739-0.

Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na Constituição Federal, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais, Artigo 5 º item XIII; no Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977; na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985; na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 em sua Norma Regulamentadora NR – 15 item 15.4.1.1. A forma de apresentação, a estrutura dos itens e os respectivos textos estão protegidos pelos direitos de autoria e criação, e assim, está proibida a cópia, a reprodução total ou parcial deste trabalho, sem a autorização expressa do autor.

Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP: 261396739-0

Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 261396739-0

BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Av. Tamoios, nº 20, sala 03, Centro, CEP 17.601-000, Tupã, S.P., e-mail: buskcipa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (014) 99704-9824

INDICE

	PAG
1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	04
2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	05
3 – EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES	05
4 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	05
5 – PROCESSO DE TRABALHO	05
6 – AVALIAÇÃO AMBIENTAL	06
7 – LIMITES DE TOLERANCIA	07
8 – CONCLUSAO	08
9 – ENCERRAMENTO	09

Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 261396739-0

BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Av. Tamoios, nº 20, sala 03, Centro, CEP 17.601-000, Tupã, S.P., e-mail: buskcipa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (014) 99704-9824

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.736.526/0001-30 MATRIZ		25/11/2015

NOME EMPRESARIAL
MP MOLDURAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MP MOLDURAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS DA COSTA LOPES	634	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.602-496	JARDIM ITAIPU	TUPA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@ORGMILLENIUM.COM.BR	(14) 3404-2828

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/11/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 261396739-0

BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Av. Tamoios, nº 20, sala 03, Centro, CEP 17.601-000, Tupã, S.P., e-mail: buskcipa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (014) 99704-9824

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente laudo técnico conterá informações sobre riscos ambientais e eventuais impacto de vizinhança em conformidade com a Norma Regulamentadoras nº 15, anexo 01, da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

3 – EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES

Decibelímetro, modelo SL-4001.

4 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compressor de ar, serra de corte duplo, prensa pneumática, pistola pneumática, grampeadeira pneumática, esquadrejadeira, paleteira manual, cortador de vidros.

5 – PROCESSO DE TRABALHO

Realizar o corte das barras de molduras, fazem a montagem, acabamento, embalamento e expedição de caixas de quadros.

Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 261396739-0

BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Av. Tamoios, nº 20, sala 03, Centro, CEP 17.601-000, Tupã, S.P., e-mail: buskcipa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (014) 99704-9824

6 – AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Avaliação realizada nos diversos ambientes da empresa, do início ao fim do ciclo de trabalho, como segue:



63 db



71,4 db



81,1 db



53,1 db

Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 261396739-0

BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Av. Tamoios, nº 20, sala 03, Centro, CEP 17.601-000, Tupã, S.P., e-mail: buskcipa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (014) 99704-9824

7 – LIMITES DE TOLERÂNCIA

A Norma Regulamentadora 15, anexo 1, estabelece os seguintes limites de tolerância de ruído:

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 261396739-0

BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Av. Tamoios, nº 20, sala 03, Centro, CEP 17.601-000, Tupã, S.P., e-mail: buskcipa@hotmail.com, Fone/WhatsApp: (014) 99704-9824

8 - CONCLUSÃO

Conforme avaliação realizada conclui-se que o ruído oriundo das fontes geradoras não ultrapassa os limites estabelecidos no anexo 1 da Norma Regulamentadora 15 (85db), favorecendo um ambiente SALUBRE.

Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 261396739-0

BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Avenida Tamoios, nº 20, sala 03, Centro, CEP 17.601-000, TUPÃ/SP – Fone: (014) 99886 – 1002; (014) 3441-1002.

9 - ENCERRAMENTO

Os trabalhos e dados obtidos para a elaboração do presente Laudo Ambiental foram realizados no **mês de FEVEREIRO de 2023**, durante o expediente administrativo da empresa.

Constam no presente trabalho, laudas digitadas de um só lado, sendo as anteriores devidamente rubricadas e esta última datada e assinada.

TUPÃ/SP, 16 de fevereiro de 2023.



Renato Cesar da Costa Melo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP: 261396739-0
Av. Tamoios, 20, sala 03, Centro, CEP: 17.601-000, Tupã/SP
buskcipa@hotmail.com



IMPACTO DE VIZINHANÇA

Nós, moradores abaixo identificados, concordamos que a empresa **MP MOLDURAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.736.526/0001-30, estabelecida nesta cidade de Tupã, estado de São Paulo, na Rua Domingos da Costa Lopes nº 634, Jardim Itaipu, CEP:17602-496, com atividade de Industria de estojo e molduras para álbuns de fotografia, **DECLARAMOS para os devidos fins**, que a instalação e legalização da empresa acima, **NADA TEMOS A OPOR**, tendo em vista não poluir, não produzir som acima do permitido que venha ocasionar transtorno, não produzir barulho que possa deturpar o ambiente, portanto somos favoráveis a liberação do Alvará.

Nome José Gomes dos Santos
Endereço R. MACHADO DE ASSIS, nº 197
Assinatura José Gomes dos S RG 14883184-9

Nome TIAGO R. BERGUOSSI
Endereço RUA MACHADO DE ASSIS, nº 230
Assinatura Tiago R. Bergmann RG 34295811-2

Nome Devanir Rodrigues dos Santos
Endereço machado de assis 180, nº
Assinatura Devanir RG 32.450.903.0

Nome Fátily Aparecida Ragazzi Savoiana
Endereço machado de Assis, nº 181
Assinatura Fátily Savoiana RG 403951471

Nome Dirce soares cazza
Endereço marechal Rondon, nº 160
Assinatura [illegible] RG 14883.055-9

Nome Denise dos santos silva
Endereço clovis de Oliveira, nº 201
Assinatura Denise dos santos silva RG 358.297.788.90

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230230638410

1. Responsável Técnico

RENATO CESAR DA COSTA MELO

Título Profissional: **Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **2613967390**
Registro: **5069464761-SP**
Registro: **2129801-SP**

Empresa Contratada: **BUSKCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MP MOLDURAS LTDA** CPF/CNPJ: **23.736.526/0001-30**
Endereço: **Rua MACHADO DE ASSIS** N°: **220**
Complemento: Bairro: **PARQUE PRESIDENTE KENEDY**
Cidade: **Tupã** UF: **SP** CEP: **17602-590**
Contrato: Celebrado em: **25/04/2023** Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **950,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua MACHADO DE ASSIS** N°: **220**
Complemento: Bairro: **PARQUE PRESIDENTE KENEDY**
Cidade: **Tupã** UF: **SP** CEP: **17602-590**
Data de Início: **16/02/2023**
Previsão de Término: **31/05/2023**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Ambiental** Código:
Proprietário: **MP MOLDURAS LTDA** CPF/CNPJ: **23.736.526/0001-30**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Avaliação**	**de Relatório de Impacto de Vizinhança Ambiental - RIVA**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTA ART REFERE-SE AO ESTUDO E RELATORIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA AMBIENTAL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE TUPÃ E REGIÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ ____ de _____ de _____

Local data

RENATO CESAR DA COSTA MELO - CPF: 305.785.478-80

MP MOLDURAS LTDA - CPF/CNPJ: 23.736.526/0001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **96,62** Registrada em: **25/04/2023** Valor Pago R$ **96,62** Nosso Numero: **28027230230638410** Versão do sistema

Impresso em: 26/04/2023 17:54:11

Assistência Social

Retificação n. 002/2023 – CMDCA Tupã/SP

Torna pública a retificação n. 002/2023 do Edital de Abertura n. 001/2023 de inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tupã/SP, o qual prorroga o período de inscrições até 12 de maio de 2023 e confere outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupã/SP, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital de Abertura nº 001/2023, que versa sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tupã e dá outras providências.

1 DO ITEM 6 DO EDITAL DE ABERTURA

1.1 Altera-se o item 6.1 do Edital de Abertura, cuja redação passa a vigorar no seguinte sentido:

"**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 17h, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250; e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador **com poderes específicos e reconhecida firma em cartório**, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital".

2 DO ITEM 7 DO EDITAL DE ABERTURA

2.1 Altera-se o item 7.5 do Edital de Abertura, cuja redação passa a vigorar no seguinte sentido:

"**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 19 (dezenove) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público".

2.2 Altera-se o item 7.6 do Edital de Abertura, cuja redação passa a vigorar no seguinte sentido:

"**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante identificação por meio documental e prova da alegação, entre 22/05/2023 até 26/05/2023, no horário de atendimento ao público (07h às 17h), na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250, sendo vedado o envio de impugnações por meio eletrônico".

2.3 Altera-se o item 7.7 do Edital de Abertura, cuja redação passa a vigorar no seguinte sentido:

"**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará em 29/05/2023 os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo apresentar defesa entre 30/05/2023 até 05/06/2023; e realizará reunião em 06/06/2023 para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências".

2.4 Altera-se o item 7.8 do Edital de Abertura, cuja redação passa a vigorar no seguinte sentido:

"**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07 (sete) de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica".

2.5 Altera-se o item 7.9 do Edital de Abertura, cuja redação passa a vigorar no seguinte sentido:

"**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre 12/06/2023 até 16/06/2023, no horário de atendimento ao público (07h às 17h), na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250, sendo vedado o envio de impugnações por meio eletrônico".

2.6 Altera-se o item 7.10 do Edital de Abertura, cuja redação passa a vigorar no seguinte sentido:

"**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário em 19 (dezenove) de junho de 2023, publicando o extrato de sua decisão".

2.7 Altera-se o item 7.11 do Edital de Abertura, cuja redação passa a vigorar no seguinte sentido:

"**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público".

3 Os demais itens permanecem inalterados.

4 O Edital de Abertura, devidamente alterado, segue anexo a esta retificação.

Estância Turística de Tupã, 28 de abril de 2023.



Maria Regina de Oliveira e Silva Alves
Presidente do CMDCA

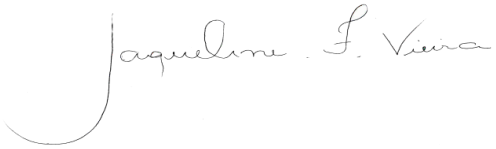

Jaqueline Fernanda Vieira
Coordenadora da Comissão Especial

Edital n. 01/2023 – CMDCA Tupã/SP (Alterado pela Retificação n. 002/2023)

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tupã/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupã/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3.613/1996, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tupã e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tupã/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos

Membro do Conselho Tutelar	5	06h + plantão	R$ 2.707,38

1.6 O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.613/1996 ou a que a suceder.

1.8 A remuneração descrita no item 1.5 inclui a jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em plantão noturno, sábado, domingo e feriados, bem como o regime de sobreaviso, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.613/1996 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 3.613/1996 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, serão afastados do cargo de acordo com o estabelecido pelo artigo 49, XII e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 140/2008, ressalvada a vedação de exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, segundo previsto pelo artigo 15, parágrafo 3º da Lei Municipal 3.613/1996 e pelo artigo 38 da Resolução 231/2022 do CONANDA.

1.11 O candidato que tomar posse como Conselheiro Tutelar em 10/01/2024, e sendo servidor público, deverá ser afastado do cargo público com prejuízo à remuneração, considerando a vedação de exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, segundo previsto pelo artigo 15, parágrafo 3º da Lei Municipal 3.613/1996 e pelo artigo 38 da Resolução 231/2022 do CONANDA.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tupã ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.613/1996 com as alterações previstas pela Lei Municipal n. 5.136/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Análise dos documentos pela Comissão responsável;

III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do candidato para habilitação ao sufrágio;

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Tupã, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.613/1996, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV. Conclusão do Ensino Superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

V. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 28 da Lei Municipal n. Lei Municipal n. 3.613/1996.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados do candidato (Anexo I – Ficha de Inscrição);

II. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

III. Fotocópias do Documento pessoal com foto e cadastro de pessoa física;

IV. Fotocópia de comprovante de endereço atual no município de Tupã em nome do candidato, ou seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão;

V. Declaração, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, afirmando que reside no município de Tupã há mais de 02 (dois) anos (Anexo II – Declaração de Residência);

VI. Certificado de quitação eleitoral;[1]

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

XI. Fotocópia **AUTENTICADA** do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 17h, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250; e devem ser realizadas

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

pessoalmente pelo candidato ou por procurador **com poderes específicos e reconhecida firma em cartório**, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de **procuração específica (com poderes especiais), COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, segundo consta no item 6.1, e fotocópia de documento de identidade do procurador**.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.613/1996, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização civil, criminal e administrativa dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.613/1996 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 19 (dezenove) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante identificação por meio documental e prova da alegação, entre 22/05/2023 até 26/05/2023, no horário de atendimento ao público (07h às 17h), na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250, sendo vedado o envio de impugnações por meio eletrônico.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará em 29/05/2023 os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo apresentar defesa entre 30/05/2023 até 05/06/2023; e realizará reunião em 06/06/2023 para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07 (sete) de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre 12/06/2023 até 16/06/2023, no horário de atendimento ao público (07h às 17h), na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250, sendo vedado o envio de impugnações por meio eletrônico.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário em 19 (dezenove) de junho de 2023, publicando o extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **25 (vinte e cinco) de junho de 2023**, das 08h às 12h, em instituição de ensino municipal a ser informada posteriormente por meio de publicação específica, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Língua Portuguesa (Anexo III – Conteúdo Programático), para a qual o candidato deve obter o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), equivalente a nota mínima 7,0 (sete).

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28 (vinte e oito) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos nos dias 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de junho de 2023, no horário de atendimento ao público (07h às 17h), na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250, sendo vedado o envio de recursos por meio eletrônico.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07 (sete) de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 (sete) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 (dez) de julho de 2023, às 8h, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250, ocasião na qual os candidatos habilitados firmarão compromisso formal de respeitar as regras do processo de escolha.

8.1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, tendo início o período eleitoral a partir de 10 (dez) de julho de 2023.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Lei 9.504/1997.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 (dezoito) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.5.1 Na hipótese de, após a publicação do presente edital, existir orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, será publicada retificação do edital.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Imediatamente após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03 (três) de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
28/03/2023	Publicação do Edital.
03/04 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas. (item 6.1)
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.5).
09/05 a 15/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (item 7.6).
16/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados pela Comissão Especial. (item 7.7)
17/05 a 23/05/2023	Prazo para a apresentação de defesa pelo impugnado (item 7.7)
24/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela

	Comissão Especial. (item 7.8)
29/05 a 02/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial. (item 7.9)
05/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado. (item 7.10)
07/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova. (item 7.12)
28/06/2023	Publicação dos resultados da prova. (item 7.13)
29/06/2023 e 30/06/2023	Prazo para recurso dos candidatos. (item 7.13)
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. (item 7.15)
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e sessão aberta à comunidade para apresentação dos candidatos habilitados (item 8.1)
10/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição e apuração da votação (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.613/1996, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 Fica designada Jaqueline Vieira Fernanda como Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha do CMDCA de Tupã.

13.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.11 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Tupã para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Tupã, 24 de março de 2023.



Maria Regina de Oliveira e Silva Alves
Presidente do CMDCA

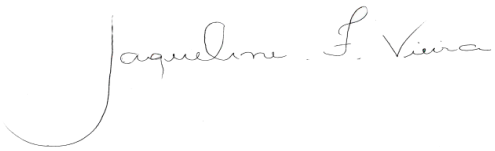

Jaqueline Fernanda Vieira
Coordenadora da Comissão Especial

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TUPÃ– SP

GESTÃO 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº _____ (preenchido pelo CMDCA).

Foto
3X4

Nome do Candidato: _____
Nome para cédula/Apelido: _____
Data de nascimento: _____/_____/_____
Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____
Estado Civil: _____
Telefone: Celular: (__) _____ Tem Whatsapp: ( ) Sim ( ) Não
Endereço:_____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Escolaridade: _____ Estuda: ( ) Sim ( ) Não
Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Por ser verdade o acima exposto, confirmo a minha inscrição.

Tupã/SP, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____,
documento de identidade nº _____, CPF nº _____,
declaro para fins de comprovação de residência, que resido no município de Tupã/SP há mais de 02 (dois) anos.

Declaro ainda que assumo a integral responsabilidade civil, criminal e administrativa pelos dados e afirmações acima.

Tupã, ___ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 – Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes:

- Constituição Federal de 1988: artigos 226 a 228.
- Convenção sobre os Direitos da Criança – Decreto nº 99.710/1990: integralidade.
- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): integralidade.
- Lei nº 13.431/2017 (Lei de Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência): integralidade.
- Lei nº 14.344/2022 (Lei de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente): integralidade.

2 – Língua Portuguesa:

- Leitura e interpretação de textos – descrição, narração, dissertação.
- Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas, divisão silábica.
- Classificação das palavras quanto ao acento tônico: oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, crase, notações léxicas.
- Ortografia.
- Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas.
- Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição.
- Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos.
- Análise sintática - frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração - sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo.
- Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas. Sinais de Pontuação – emprego da vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo.
- Concordância nominal e verbal.
- Regência nominal e verbal.
- Modos e tempos verbais.